



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 920 DE 09 DE Agosto DE 1.984.

"Dispõe sobre isenção de pagamento de passagens no transporte coletivo urbano".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os deficientes físicos permanentes pobres na forma da lei ficam isentos do pagamento de passagens no transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único- O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei, editando - normas complementares, sempre que possível e assim as condições sociais o exigir, para sua execução.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de Agosto de 1.984.

Carolina
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

Registrada às fls. 14 do livro
nº 16 (depois)

[Handwritten signature]